# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 5 |
| Extrato | 5 |
| Ratificação | 6 |
| Comunicados | 7 |
| Outros Atos | 7 |
| PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO | 9 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 9 |
| Audiência Pública - Convocação | 9 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br


ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

**PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
## Estado de São Paulo

**Decreto nº 2707**
**De 08 de agosto de 2018**

**"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".**

**FRANCISCO JOSÉ CAMPANER,** Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 79.240,00 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2018 e conforme abaixo se descreve:

| Unidade | Ficha | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Funcional Programática | Descrição da Despesa | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.02.03 | 058 | 3.3.90.30 | 01 | 04.122.0008.2010.0000 | Material de Consumo | R$ 37.000,00 |
| 02.04.01 | 214 | 3.3.90.30 | 01 | 10.301.0010.2033.0000 | Material de Consumo | R$ 30.000,00 |
| 02.05.01 | 246 | 3.3.90.30 | 01 | 08.244.0011.2041.0000 | Material de Consumo | R$ 12.240,00 |
| Total | | | | | | R$ 79.240,00 |

**Art. 2º -** Os recursos no valor de R$ 79.240,00 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

| Unidade | Ficha | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Funcional Programática | Descrição da Despesa | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.02.03 | 061 | 4.4.90.51 | 01 | 04.122.0008.2010.0000 | Obras e Instalações | R$ 37.000,00 |
| 02.04.01 | 215 | 3.3.90.36 | 01 | 10.301.0010.2033.0000 | Outros Serviços Terceiros - PF | R$ 30.000,00 |
| 02.05.01 | 248 | 3.3.90.36 | 01 | 08.244.0011.2041.0000 | Outros Serviços Terceiros - PF | R$ 10.000,00 |
| 02.05.01 | 251 | 4.4.90.52 | 01 | 08.244.0011.2041.0000 | Equip. e Mat. Permanente | R$ 2.240,00 |
| Total | | | | | | R$ 79.240,00 |

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de agosto de 2018.

**FRANCISCO JOSÉ CAMPANER**
**Prefeito Municipal**


Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## Portarias

**Portaria nº 4452**
**De 10 de agosto de 2018**

*Dispõe sobre nomeação de comissão permanente de sindicância para atuação em Processo Administrativo Disciplinar para apuração de faltas cometidas por servidor público municipal e outras providências correlatas.*

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 2.305/2012, e:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão permanente para instauração de inquéritos Administrativos, Processos Administrativos Disciplinares, sem prejuízo das suas atribuições normais, a fim de se apurar eventuais responsabilidades por parte dos servidores municipais.

Art. 2º - Designar os servidores municipais:

1- Cássio Luiz Blotta, RG nº 11.807.491 - Cirurgião Dentista,

2- Maria Izabel Castro da Silva, RG nº 8.813.046-0 - Diretora de Escola,

3- Rita de Cássia Yamaguchi, RG nº 17.038.055 - Diretora de Escola Adjunta,

4- Maria Luci Simões de Bodas, RG nº 9.545.250 - Engenheira Agrônoma,

5- Angela Teresa Girasol Pinceli, RG nº 22.461.198-7 - Auxiliar de Pessoal,

6- José de Queiroz Neto, RG nº 5.551.236 - Engenheiro Civil,

7- Maria Silvia Lozano Vannuchi, RG nº 10.611.714 - Enfermeira,

8- Laiz Maciel Ferreira de Souza, RG nº 29.782.548-3 - Atendente Consultório Dentário,

9- Vanessa de Cassia Passarelli Picolli, RG nº 25.930.127-9 - Coordenadora Pedagógica,

10- Cristina Haruê Matsuda, RG nº 15.410.036-5 - Assistente Social,

11- Luciana Cury Martins, RG nº 41.088.771-7 - Psicóloga, para comporem a Comissão a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Ficam inicialmente nomeados para atuação imediata a comporem a comissão:

a) Presidente: Cristina Haruê Matsuda, RG nº 15.410.036-5 - Assistente Social;

b) Vice-Presidente: Laiz Maciel Ferreira de Souza, RG nº 29.782.548-3 - Atendente Consultório Dentário);

c) Primeira Secretária: Maria Luci Simões de Bodas, RG nº 9.545.250 - Engenheira Agrônoma;

d) Segundo Secretário: José de Queiroz Neto, RG nº 5.551.236 - Engenheiro Civil,

e) Membro: Angela Teresa Girasol Pinceli, RG nº 22.461.198-7 - Auxiliar de Pessoal,

§ 2º Considerando os membros indicados imediatamente para atuação, os demais servidores constantes dos itens 1 a 11, ficarão como suplentes da comissão, podendo ser convocados a qualquer momento processual, diante da necessidade para atuar na comissão inicial.

§ 3º - Na ausência de quaisquer dos membros nomeados, a comissão poderá convocar qualquer um dos servidores indicados no artigo 2º supra, bem como poderá definir as novas funções na comissão.

Art. 3º - A Comissão deverá usar de todos os recursos disponíveis para apuração dos fatos questionados, inclusive, obedecendo, para todo o trâmite, o direito de defesa das partes envolvidas.

Art. 4º - Determinar sigilo absoluto dos atos da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º - Conceder à Comissão o prazo estabelecido no artigo 105 da Lei Municipal Complementar nº 2.305/2012 para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único - O encargo acima será cumprido sem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


ônus para o Erário Público, no que tange aos servidores nomeados, considerando-se de natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da Comissão e serão realizados sem prejuízos das suas atribuições.

Art. 6º - O rito do procedimento administrativo disciplinar será o disposto na Lei Complementar nº 2.305/2012, e na ausência de dispositivos necessários poderá ser utilizado a Lei Federal que disciplina o processo disciplinar.

Art. 7º - Eventuais despesas necessárias ao processamento deste trabalho, serão custeados pelo Erário Público e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de agosto de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

**Portaria nº 4453**
**De 10 de agosto de 2018**

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os senhores abaixo relacionados para comporem o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, para o mandato referente ao período de 10.08.2018 a 10.08.2022:

- Representantes do Poder Executivo:
- Ana Lúcia Fernandes Pinheiro
- Juceli Ferreira da Silva - Suplente
- Representantes dos Professores:
- Rita de Cássia Yamaguchi
- Mariana Ortiz de Godoy – Suplente
- Silvia Aparecida Magri Manieri
- Maria Cristina Barboza Picagli – Suplente
- Representantes da Sociedade Civil:
- Cíntia Roberta Vanzeli
- Paulo Sérgio de Souza – Presidente
- Marcelle Elias - Suplente
- Roseane Cristina Dinardi da Silva - Suplente
- Representantes dos Pais de Alunos:
- Natália Simões de Vicente
- Ana Catarina Ramal Maestre de Almeida - Suplente
- Vanessa Cristiana Bueno
- Elisama Priscila Nazário – Suplente

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de agosto de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

**Portaria n° 4454**
**De 10 de agosto de 2018**

CONSIDERANDO a necessidade de análise das Prestações de Contas dos repasses efetuados pela Administração Pública às Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Ficam nomeados como membros da Comissão de Análise de Prestação de Contas de repasses efetuados pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito e à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, através de Contrato de Gestão, dos Decretos Municipais nº 2613, de 14.07.2017 e 2617, de 08.08.2017 e Termo de Fomento, referentes ao ano de 2017, os seguintes servidores:

I - Presidente: BENEDITO APARECIDO DONIZETI

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




SANTOS, portador RG sob nº. 7.821.143-8 e inscrito no CPF sob nº. 030.333.308-19;

II - Membros: ELIS ANGELA MARCATTO, portadora do RG sob nº 41.088.837-0, inscrita no CPF sob nº. 301.730.348-96 e JANAÍNA FERREIRA LEMBO, portadora do RG sob nº. 22.740.102-5 e inscrita no CPF sob nº. 278.137.318-40;

Artigo 2º - Compete aos membros da Comissão a emissão de Pareceres referentes às Prestações de Contas apresentadas pela Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, acerca dos repasses efetuados a tal Organização da Sociedade Civil (OSC).

Artigo 3º - Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 10 de agosto de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

## Extrato

**Extrato do Termo de Credenciamento nº 012/2018**
**Processo Administrativo n º 102/2018**
**Chamamento Público 005/2018**

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

PAULO CESAR LOPES (102.811.877-54)

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de Auxiliar de Eletricista.

Data da Assinatura 10/08/2018

Término: 10/08/2019

Valor do Termo: O valor total corresponde à quantidade de horas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário por hora de R$ 8,50h (Oito reais e cinquenta centavos), fixado para a modalidade do serviço, apurando-se o valor final de cada mês.

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada: Paulo Cesar Lopes.

**Extrato do Termo de Credenciamento n º 013/2018**
**Processo Administrativo n º 103/2018**
**Chamamento Público 005/2018**

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

APARECIDO DONIZETI MARQUES CNPJ 31.079.836/0001-57

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de Mensageiro.

Data da Assinatura 10/08/2018

Término: 10/08/2019

Valor do Termo: O valor total corresponde à quantidade de horas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário por hora de R$ 8,17h (Oito reais e dezessete centavos), fixado para a modalidade do serviço, apurando-se o valor final de cada mês.

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada: Aparecido Donizeti Marques

**Extrato do Termo de Credenciamento n º 014/2018**
**Processo Administrativo n º 104/2018**
**Chamamento Público 005/2018**

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

JOÃO ELIAS RABELO DE OLIVEIRA (481711058-90)

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de Digitador.

Data da Assinatura 10/08/2018

Término: 10/08/2019

Valor do Termo: O valor total corresponde à quantidade

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




de horas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário por hora de R$ 6,50h (Seis reais e cinquenta centavos), fixado para a modalidade do serviço, apurando-se o valor final de cada mês.

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada: João Elias Rabelo de Oliveira.

## Ratificação

**RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de Auxiliar de Eletricista, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente PAULO CESAR LOPES CNPJ 30.847.869/0001-37 pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 05/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito10 de Agosto de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de MENSAGEIRO, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) APARECIDO DONIZETI MARQUES CNPJ 31.079.836/0001-57 pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 05/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito 10 de Agosto de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de DIGITADOR, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente JOÃO ELIAS RABELO DE OLIVEIRA CNPJ 31.079.836/0001-57 pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 05/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito 10 de Agosto de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## Comunicados

**AVISO DE SUSPENSÃO**
**Pregão Presencial n° 025/2018**
**Processo Administrativo n° 095/2018**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE PAPEL FORMATO A4, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 03(TRÊS) MESES.

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através da Pregoeira, a senhora ELIS ANGELA MARCATTO, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, que foi suspenso o andamento do feito e por via de consequência adiada “sine die” a sessão pública.

Ribeirão Bonito, 14 de agosto de 2018.

ELIS ANGELA MARCATTO

Pregoeira

## Outros Atos

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**Vigilância Sanitária**

Despacho da Assessora da Vigilância Sanitária Municipal 14 de Agosto de 2018.

TORNANDO PÚBLICO:

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROCESSOS DEFERIDOS

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Atividade/CNAE: ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA - 8650-0/04

Processo Nº: 3542909/90/06

Protocolo Nº: 195/18

Data: 25/07/2018

Vencimento: 15/08/2019

CEVS Nº: 354290917-865-000018-1-3

Razão Social/Nome: ANDREA SCHIAVION FABRI - ME

CNPJ/CPF Nº: 03.938.751/0001-41

Endereço: RUA SÃO PAULO Nº 435 F, CENTRO

Responsável Legal: ANDREA SCHIAVON FABRI

CPF: 25339424804

Responsável Técnico: ANDREA SCHIAVON FABRI

CPF: 25339424804 CREFITO/SP: 27800

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Atividade/CNAE: FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - 2063-1/00

Processo Nº: 3542909/29/17

Protocolo Nº: 199/18

Data: 07/08/2018

Vencimento: 25/07/2019

CEVS Nº: 354290917-206-000001-1-6

Razão Social/Nome: CAM & MAR COSMÉTICOS LTDA - ME

CNPJ/CPF Nº: 21.523.459/0001-40

Endereço: RUA JOSÉ DE QUEIROZ JUNIOR Nº 84, MORUMBI 2

Responsável Legal: JESSICA CAMILO MARCATO

CPF: 36629770870

Responsável Técnico: DANIELI CAMILO MARCATO

CPF: 36629769864 CRQ/SP: 04164755

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Atividade/CNAE: ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA - 8650-0/04

Processo Nº: 3542909/23/15

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




Protocolo Nº: 200/18

Data: 07/08/2018

Vencimento: 14/08/2019

CEVS Nº: 354290917-865-000028-1-0

Razão Social/Nome: NATALIA GALHARDO ZERAIK

CNPJ/CPF Nº: 35654655817

Endereço: RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 208, CENTRO

Responsável Legal: NATALIA GALHARDO ZERAIK

CPF: 35654655817

Responsável Técnico: NATALIA GALHARDO ZERAIK

CPF: 35654655817 CREFITO/SP: 146984F

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Atividade/CNAE: ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL - 8650-0/05

Processo Nº: 3542909/19/12

Protocolo Nº: 204/18

Data: 09/08/2018

Vencimento: 14/08/2019

CEVS Nº: 354290917-865-000024-1-0

Razão Social/Nome: GABRIELA PAULA DE ALMEIDA GUIMARÃES

CNPJ/CPF Nº: 15.354.167/0001-28

Endereço: RUA DR. MELLO PEIXOTO Nº 687, CENTRO

Responsável Legal: GABRIELA PAULA DE ALMEIDA GUIMARÃES

CPF: 34365048821

Responsável Técnico: GABRIELA PAULA DE ALMEIDA GUIMARÃES

CPF: 34365048821 CREFITO/SP: 11643-TO

COMUNICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL.

Atividade/CNAE: LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES - 5611-2/03

Processo Nº: 3542909/32/18

Protocolo Nº: 206/18

Data: 13/08/2018

Vencimento: 14/08/2019

CEVS Nº: 354290917-561-000215-1-2

Razão Social/Nome: DAIANE DA CRUZ LIMA - MEI

CNPJ/CPF Nº: 31.060.253/0001-84

Endereço: RUA LUIZ FABBRI Nº 683, JARDIM CENTENÁRIO

Responsável Legal: DAIANE DA CRUZ LIMA

CPF: 46551645810

## PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Audiência Pública - Convocação**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

GC-CCM

**PRIMEIRA CÂMARA**

**SESSÃO DE:** 06/03/2018 **ITEM nº 058**

**Processo:** e-TC-4047/989/16-5

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

**Responsável:** Wilson Forte Junior

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

**Advogados:** Michelle de Cassia Hernandez Oprini Al Naimi (OAB/SP nº 305.721) e Leandro de Almeida Prado (OAB/SP nº 208.403) – procuração contida no evento nº 21.

**Instrução:** Unidade Regional de Araraquara (UR-13)

| MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO | | |
|---|---|---|
| Porte Pequeno | População de 12.625 habitantes | Região Administrativa Central |

| | |
|---|---|
| Execução Orçamentária: | Superávit de R$ 1.653.490,57 (4,91% da receita auferida) |
| Resultado Financeiro: | Superávit de R$ 2.415.400,16 |
| Gastos com Pessoal: | 50,46% da receita corrente líquida (máximo de 54%) |
| Remuneração de Agentes Políticos: | Sem observações |
| Encargos Sociais: | Em ordem |
| Precatórios: | Em ordem |
| Aplicação no Ensino: | 27,73% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%) |
| Despesas com FUNDEB: | 100% dos recursos recebidos |
| Investimento no Magistério: | 83,78% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%) |
| Aplicação na Saúde: | 31,82% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%) |
| Transferência Financeira ao Legislativo: | Em ordem |
| Restrições de Último Ano de Mandato: | Atendidas |

| | 2015 | 2016 | Resultado |
|---|---|---|---|
| i-EGM | B | C+ | |
| i-Educ | B | C+ | **Índice Municipal da Educação:** Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde | B+ | B+ | **Índice Municipal da Saúde:** Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde. |

6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

| | | | |
|---|---|---|---|
| i-Planej. | C | C | **Índice Municipal do Planejamento:** Investimento, Pessoal, Programas e Metas. |
| i-Fiscal | B+ | B+ | **Índice Municipal da Gestão Fiscal:** Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência. |
| i-Amb | C | C | **Índice Municipal do Meio Ambiente:** Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos. |
| i-Cidade | C | C | **Índice Municipal de Cidades Protegidas:** Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL) |
| i-Gov-TI | C+ | C | **Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação:** Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência. |

| A | B+ | B | C+ | C |
|---|---|---|---|---|
| Altamente Efetiva | Muito Efetiva | Efetiva | Em fase de adequação | Baixo nível de adequação |

## VOTO

A instrução processual aponta que os principais resultados verificados no exercício alcançaram patamares aceitáveis na condução gerencial da administração municipal.

Sob o prisma fiscal, a municipalidade registrou superávit de R$ 1,65 milhão na execução orçamentária (+4,91% da receita auferida), repercutindo favoravelmente no quadro de liquidez, ao apresentar resultado financeiro positivo de R$ 2,41 milhões no exercício.

A situação de equilíbrio também se verifica no atendimento do artigo 42 da LRF, com a municipalidade revelando, nos dois últimos quadrimestres, disponibilidade de caixa suficiente para cobertura de despesas empenhadas e liquidadas no período.

É de se ponderar que a superação apontada da quota de despesa prevista no orçamento para o mês de encerramento do mandato, na conformidade do que preceitua o artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64, deve ser examinada, em perspectiva, tendo em vista a situação fiscal superavitária registrada pela municipalidade, e as implicações decorrentes de eventual desconformidade na arrecadação das receitas, no curso da execução orçamentária, ao valor estimado inicialmente, a demandar nova redistribuição do duodécimo, como também, a repercussão do comando estatuído no artigo 42 da LRF, a comportar os dois últimos quadrimestres do exercício.

7

Logo, a falha pode ser afastada, no caso vertente, com a adoção, nesse sentido, do entendimento manifestado, por esta C. Primeira Câmara, quando do julgamento das Contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes (TC-1652/026/12[3] – Sessão de 25/03/14 – Parecer publicado no DOE de 16/04/14) e das Contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Quadra (e-TC-4039/989/16-5[4] – Sessão de 12/12/17 – Parecer publicado no DOE de 25/01/18).

Quanto às despesas de pessoal, observa-se que o montante despendido atingiu patamar correspondente a 50,46% da receita corrente líquida, não se verificando aumento nos últimos 180 dias de mandato, em cumprimento às prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também não houve objeção envolvendo encargos sociais, pagamento de dívida judicial, subsídios a agentes políticos e repasses financeiros ao Legislativo, no curso da instrução processual.

Por outro lado, vale destacar que ações podem ser empreendidas pelo mandatário municipal, com o objetivo de aperfeiçoar as práticas administrativas, no âmbito de sua atuação governamental, como reclamado pela fiscalização.

Tal cenário pode ser evidenciado com a análise das informações trazidas pela Prefeitura Municipal na composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) desenvolvido por esta E. Corte como ferramenta de imprescindível valor no apoio à verificação gerencial e operacional das ações governamentais.

A esse respeito, muito pode avançar o Executivo local, diante da queda verificada, em 2016, no referido indicador, (de nota "B", no ano anterior, para nota "C+"), qualificando sua gestão, no geral, ao retroceder sua posição para "em fase de adequação", a ensejar medidas efetivas no aperfeiçoamento da conduta administrativa, sobretudo nos seguintes pontos de interesse, destacados das informações apresentadas pela municipalidade:

**i-Educ**
- Não elaborou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches no exercício;
- Não existem ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar;
- Não utilizou programa específico para desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;
- Não houve entrega do kit escolar e de uniforme à rede municipal (lembrando, nesse último caso, que tais despesas não se computam no cálculo dos índices constitucionais do ensino);
- Não foram disponibilizadas vagas para período integral nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano); e,
- Não existe programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.

[3] Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, na condição de Relator.
[4] Conselheira Relatora Cristiana de Castro Moraes.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**i-Saúde**
- Não possui AVCB (Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros) nos locais de atendimento médico-hospitalar e Unidades Básicas de Saúde, no âmbito municipal;
- Não possui Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)
- Não foram implantados a Ouvidoria da Saúde e o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica;
- Não é cumprida integralmente a jornada de trabalho pelos médicos;
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico); e,
- Não é estruturado o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria.

**i-Planej.**
- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento.

**i-Amb**
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para as redes municipais da Atenção Básica da Saúde e de Ensino;
- Não possui estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao meio ambiente municipal;
- Não há catadores de materiais recicláveis no aterro municipal;
- Não existe programa ou ação de educação ambiental na rede escolar municipal;
- Não possui ou participa de programa ou ação que promova a melhoria contínua da qualidade ambiental no município; e,
- Não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

**i-Cidade**
- Não realizou levantamento para identificação de risco para intervenções do poder público;
- Não há Plano de Contingência de Defesa Civil;
- Não possui estudo atualizado de avaliação da segurança de escolas e centros de saúde; e,
- Não possui local físico (com sala e telefone) para atendimento, tampouco registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;

**i-Gov-TI**
- Não existe treinamento aos usuários para utilização dos sistemas e softwares disponibilizados;
- Não possui pessoal de TI envolvido no processo de compra que envolva equipamentos, softwares e serviços da área; e,
- Não há Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) que estabeleça diretrizes e metas de atingimento futuro.

Os mínimos constitucionais em investimentos na saúde e educação foram observados pela municipalidade.

Com o Ensino, o Executivo investiu o equivalente a 27,73% do montante da arrecadação e transferência de impostos, dando atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Os recursos vinculados ao FUNDEB foram aplicados integralmente, observando o artigo 21 da Lei nº 11.494/07, sendo 83,78% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, acatando o que dispõe o artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Na saúde, aplicou 31,82% da receita arrecadada e transferência de impostos, em cumprimento ao percentual estabelecido no artigo 7º, "caput", da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.

9

Nesse contexto, a despeito dos indicadores favoráveis obtidos nas respectivas áreas de vinculação constitucional, questões devem ser avaliadas pela administração municipal, no aperfeiçoamento de sua atuação na prestação do serviço público.

No que se refere ao Ensino, a situação se apresenta mais crítica quanto à efetividade das ações empreendidas nesse segmento de atuação governamental, na medida em que a municipalidade também retrocedeu nesse indicador (nota "B" para nota "C+", no i-Educ), saltando de uma posição considerada como "efetiva", em 2015, para um patamar de gestão "em fase de adequação" nada representativo, no exercício em exame.

Isso se apresenta evidente, considerando os dados extraídos do IEGM, quanto à insuficiência de vagas em unidades escolares de período integral, ausência de estudo para dimensionar o número de crianças que necessitam de creches visando à ampliação da oferta de educação infantil, como também, à falta de monitoramento da taxa de abandono escolar, de modo a exigir da Prefeitura Municipal cuidado redobrado no cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.005/14, ao aprovar o Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque para os seguintes indicadores:

**Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

**Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.**

**Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Também se verifica, sob o enfoque operacional, no âmbito da Educação, os apontamentos listados pela fiscalização nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do laudo de inspeção, indicando a necessidade de medidas para equacionar a demanda por creches no município, tendo em vista o déficit de vagas a 58 crianças ao final do exercício, bem como para corrigir as falhas apuradas em unidades escolares visitadas, dando especial cuidado à manutenção da estrutura física dos prédios, além de evitar a subutilização de salas para fins administrativos.

Nesse sentido, compete à municipalidade providenciar a efetiva resolução das falhas detectadas na instrução, devendo concentrar seus esforços administrativos para manter o atendimento das metas estabelecidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), cujo indicador foi criado, no plano federal, com base em dados sobre a aprovação escolar.

4ª série/5º ano

| | Ideb Observado | | | | | | Metas Projetadas | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Município | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| RIBEIRÃO BONITO | 3.9 | 4.7 | 4.9 | 5.3 | 5.5 | **5.6** | 4.0 | 4.3 | 4.7 | 5.0 | **5.3** | 5.5 | 5.8 | 6.1 |

8ª série/9º ano

| | Ideb Observado | | | | | | Metas Projetadas | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Município | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| RIBEIRÃO BONITO | 3.1 | 4.3 | 3.7 | 4.4 | 3.7 | **4.5** | 3.1 | 3.3 | 3.5 | 3.9 | **4.3** | 4.6 | 4.8 | 5.1 |

http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=150768

No tocante à Saúde, embora a municipalidade tenha obtido nota "B+", a revelar gestão "muito efetiva" nesse setor (i-Saúde), a demandar especial cuidado na implantação das ferramentas de controle administrativo, com a devida atenção ao cumprimento da jornada de trabalho dos médicos, considerando os dados extraídos do IEGM, para fins de aferição da qualidade dos investimentos realizados na efetivação das políticas públicas.

Quanto à efetividade, também importante destacar a incipiente evolução em ações administrativas que envolvam, em geral, planejamento e transparência na gestão apresentada pela municipalidade (i-Planej., i-Amb., i-Cidade e i-Gov-TI), sendo qualificado o desempenho verificado no exercício, com a obtenção de nota "C", como "baixo nível de adequação".

Isso se mostra verificável diante das falhas apontadas envolvendo divergência nas informações prestadas, eletronicamente, no âmbito do Sistema Audesp, ausência de elaboração de planos importantes para a organização do espaço público relacionados ao saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, por exemplo, e inobservância das normas de acessibilidade.

Sob o prisma da transparência, recomendações são necessárias, diante das falhas apontadas no curso da instrução.

Nesse contexto, recomendo especial atenção à permanente divulgação, em sua página oficial na internet, das peças orçamentárias, balanços, demonstrativos fiscais e dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, além de aprimorar o Serviço de Informação ao Cidadão, bem como o mecanismo de busca envolvendo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

despesas e procedimentos de contratação adotados, de modo a viabilizar o pleno acesso público, de modo a assegurar o cumprimento dos artigos 1º, parágrafo único, 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também, das disposições do artigo 8º da Lei nº 12.527/11.

Ante o exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito** relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Implemente efetivos procedimentos de controle no planejamento de políticas públicas, além de aprimorar as ações governamentais que incidam na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); e,
- Melhore as práticas administrativas de acesso à informação, a privilegiar a transparência na divulgação.

A fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito deste parecer.

GC-CCM-32

12